

## TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO e DURAÇÃO

Art 1. A ASSOLIDÁRIA - Associação Solidária dos Servidores Públicos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, neste Estatuto denominada ASSOLIDÁRIA, fundada em 29 de outubro de 2018, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 3.131, 6º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.210-030, é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza civil, pessoa jurídica de direito privado, com duração indeterminada, que congrega os servidores públicos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ativos e inativos com provimento efetivo, seus pensionistas, bem como pelo conjunto de sucessores ou espólio do servidor falecido, sempre que a ASSOLIDÁRIA estiver defendendo em juízo os interesses destes, regendo-se por este Estatuto.

Parágrafo Único - O nome fantasia da Associação é ASSOLIDÁRIA e sua utilização é restrita à Secretaria Executiva da Associação.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art 2. A ASSOLIDÁRIA tem seus objetivos voltados para:

- I. representar os seus associados na defesa de seus direitos e interesses coletivos, em conformidade com a Constituição Federal e legislação vigente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir advogado com cláusula ad judicial e inclusive, quando couber, conceder poderes especiais de transigir, acordar, desistir e dar ou receber quitações;
- II. adotar princípios universais dos direitos humanos, a fim de ensejar a interação, a solidariedade e a coesão entre os associados e destes com a Entidade, visando assegurar a unidade e a representatividade da classe dos ativos, aposentados e pensionistas do Serviço Público Municipal na Cidade do Rio de Janeiro;
- III. prestar ao associado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Entidade, os seguintes benefícios:
  - a) assistência judiciária em lides relacionadas com o exercício profissional;
  - b) outros benefícios de assistência complementar ou eventual, na forma estabelecida em regulamento próprio;



- IV. manter atualizados os associados sobre as alterações ocorridas nas normas legais, a fim de que possam pleitear a melhoria de suas remunerações, bem como a manutenção ou revisão de seus rendimentos, proventos e pensões;

### CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

- Art 3. A ASSOLIDÁRIA tem responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

### CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

- Art 4. À ASSOLIDÁRIA é proibido discutir, divulgar e manifestar-se em assuntos de natureza partidária e religiosa.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

- Art 5. O quadro social da ASSOLIDÁRIA é constituído pelas seguintes categorias de associados:
- I. EFETIVO
  - II. SUBSCRITOR
  - III. AGREGADO – é o herdeiro ou sucessor de associado falecido, conforme hipótese do art. 1º;
- Art 6. A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidas às exigências deste Estatuto mediante apresentação de proposta de admissão acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor e do pagamento da anuidade social.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art 7. São direitos dos associados EFETIVOS:



- I. usufruir das vantagens decorrentes das realizações da Associação;
- II. expressar livremente seu ponto de vista, oralmente ou por escrito; e
- III. receber a assistência e os benefícios que lhe forem devidos;

Art 8. São deveres dos associados EFETIVOS:

- I. pagar a anuidade da Associação;
- II. manter seus dados cadastrais atualizados junto à Associação;
- III. quitar as obrigações financeiras contraídas através da Associação;

Art 9. São direitos dos associados SUBSCRITORES:

- I. participar das assembleias gerais da Associação;
- II. votar, eleger e ser eleito;
- III. usufruir das vantagens decorrentes das realizações da Associação;
- IV. expressar livremente seu ponto de vista, oralmente ou por escrito;
- V. receber a assistência e os benefícios que lhe forem devidos.

Art 10. São deveres dos associados SUBSCRITORES:

- I. possuir e manter ativo certificado digital padrão ICP-Brasil;
- II. pagar a anuidade da Associação;
- III. integralizar a subscrição a que se refere o Art. 35;
- IV. observar as normas deste Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, desde que aprovadas na forma deste Estatuto;
- V. cooperar sempre, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos objetivos da entidade e suas atividades;
- VI. desempenhar com dedicação e ética o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- VII. manter seus dados cadastrais atualizados junto à Associação;
- VIII. quitar as obrigações financeiras contraídas através da Associação;
- IX. cumprir com as decisões da assembleia geral, ainda que ausente ou discordante;
- X. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

Art 11. Os associados AGREGADOS herdarão os mesmos direitos e deveres anteriormente vinculados ao associado falecido.

- I. a admissão na categoria de associado AGREGADO depende de proposta de adesão por parte do inventariante do associado falecido; na ausência do inventariante, um pensionista; e na ausência de um pensionista, qualquer dos herdeiros.
- II. admitir-se-á apenas um (1) associado AGREGADO como sucessor do associado falecido.



- III. a transferência da qualidade de associado AGREGADO será aceita desde que a outro herdeiro, pensionista ou inventariante do associado falecido.

Art 12. O associado está sujeito às sanções previstas neste Estatuto pelo descumprimento das normas estatutárias da Associação.

Art 13. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de desassociação dirigida ao Secretário Geral;
- II. por exclusão devidamente analisada pela assembleia geral;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pela inadimplência no pagamento da anuidade social;
- V. pelo seu falecimento, quando poderá ser substituído por um de seus herdeiros ou sucessores na forma deste Estatuto;

Art 14. A exclusão prevista no inciso II, do Art. 13 será decidida pela assembleia geral, após realizado procedimento interno, no qual tenham sido garantidos ao associado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. descumprir as normas contidas neste estatuto;
- II. deixar de arcar com obrigações financeiras contraídas com a Associação ou através dela;
- III. apresentar conduta incompatível ou contrária aos objetivos da Associação;

Art 15. O Secretário Geral deverá averiguar as alegações apresentadas a favor da exclusão, notificar o associado para apresentação de defesa e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso;

Art 16. A assembleia geral poderá optar pela expulsão ou aplicação de outros procedimentos a depender das circunstâncias do caso. Notificado dessa decisão, o associado poderá pedir reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E PODERES DOS ÓRGÃOS

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art 17. A ASSOLIDÁRIA é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;



II. Secretaria Executiva;

CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 18. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios sociais, e suas deliberações obrigam a todos os associados SUBSCRITORES, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º – Apenas associados SUBSCRITORES em dia com suas obrigações financeiras tomam parte das assembleias gerais. Os associados SUBSCRITORES que até a data de publicação do edital de convocação não estiverem em dia com suas obrigações financeiras não poderão participar da respectiva AGE.

§2º – As Assembleias Gerais são convocadas mediante edital de convocação enviado a todos os associados SUBSCRITORES via correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando Ordinárias; e de 48 (quarenta e oito) horas, quando Extraordinárias.

§3º – Não é permitido o ingresso de associados na categoria de SUBSCRITOR no período compreendido entre a data do edital de convocação e a data de realização da respectiva AGE.

§4º – Se previamente autorizado pelo Secretário Geral da Associação, associados EFETIVOS podem participar das assembleias gerais como convidados. Sua presença não interfere no quórum e na contagem dos votos.

Art 19. As Assembleias Gerais serão realizadas em ambiente físico ou virtual, através de meios digitais, a critério do Secretário Geral.

§1º – Quando realizadas em ambiente físico as Assembleias Gerais serão iniciadas em primeira convocação, com a presença de 3/4 dos associados SUBSCRITORES, no mínimo; ou, em segunda e última convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados SUBSCRITORES.

§2º – Quando realizadas em ambiente virtual, através de meios digitais, as Assembleias Gerais serão iniciadas em primeira convocação, com a presença de 3/4 dos associados SUBSCRITORES, no mínimo; ou, em segunda e última convocação, a ser realizada 24 (vinte e quatro) horas após a primeira, com qualquer número de associados SUBSCRITORES.

Art 20. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Associação e em seguida o título: “Edital de Convocação de Assembleia Geral”, com a especificação Ordinária ou Extraordinária;
- II. A data e hora;



- III. O ambiente, com a especificação dos meios digitais que serão utilizados, no caso de ambiente virtual; ou o local de sua realização, na hipótese de ambiente físico;
  - IV. A especificação da ordem do dia;
  - V. Quantidade de associados SUBSCRITORES em dia com o pagamento de suas obrigações financeiras, para efeito de apuração do quórum.
  - VI. Nome do responsável pela convocação.
- Art 21. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas duas vezes por ano, nos meses de março e novembro.
- I. a AGO de março visa discutir as contas da Associação em atendimento ao art. 24, inciso XII, e ao art. 32;
  - II. a AGO de novembro visa discutir o orçamento da Associação para o ano seguinte, conforme art. 24, inciso XII e art. 35;
- Art 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo por convocação:
- I. do Secretário Geral;
  - II. quando 1/5 (um quinto) dos associados SUBSCRITORES em dia com suas obrigações sociais e financeiras assinarem solicitação por escrito indicando a ordem do dia, seus fundamentos e o responsável pela convocação.
- Art 23. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão presididos pelo:
- I. Secretário Geral;
  - II. Responsável pela convocação, na hipótese do inciso II, do Art. 22.
- Art 24. Compete privativamente à Assembleia Geral:
- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto pertinente à Associação;
  - II. nomear o Secretário Geral e o Vice-Secretário da Associação;
  - III. exonerar o Secretário Geral e o Vice-Secretário da Associação;
  - IV. criar secretarias para desempenho de atribuições específicas;
  - V. reformar ou alterar o presente Estatuto;
  - VI. decidir sobre a dissolução e/ou extinção, fusão ou transformação da Associação;
  - VII. definir as regras gerais para o desenvolvimento das atividades da Associação objetivando a consecução de seus objetivos de que trata o Art. 2º;
  - VIII. aceitar ou recusar proposta de admissão de associados na categoria SUBSCRITOR;
  - IX. aprovar a exclusão, readmissão e licença dos associados;
  - X. fiscalizar a observância deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais;

- XI. promover a tomada de contas da Secretaria Executiva, se não receber os elementos de administração financeira necessários à prestação de contas a que se refere o inciso VIII, do Art. 29;
- XII. deliberar sobre:
- a) a prestação de contas anual e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;
  - b) a proposta orçamentária referente a cada exercício;
  - c) a definição do valor da anuidade social;
  - d) a proposta de alteração ou reformulação orçamentária, bem como no remanejamento de verbas;
  - e) as questões financeiras ou patrimoniais não previstas no orçamento;
  - f) os casos de aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;

Art 25. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados SUBSCRITORES presentes à Assembleia Geral e somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§1º – Em caso de empate, o voto de desempate é o do Secretário Geral.

§2º – As deliberações previstas nos incisos III e VI do art. 24 exigem maioria de 2/3 dos associados SUBSCRITORES presentes à assembleia.

### CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art 26. Nomeada pela Assembleia Geral, a Secretaria Executiva será composta por Secretário Geral e Vice-Secretário e seu mandato terá duração indeterminada.

Parágrafo Único – Os cargos de Secretário Geral e de Vice-Secretário da Assolidária serão exercidos por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral sua livre nomeação e exoneração.

Art 27. Cabe à Secretaria Executiva a administração e a representação da Associação e especificamente:

- I. elaborar e executar seu plano de ação;
- II. zelar pelo patrimônio da Associação;
- III. propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo, durante sua execução;
- IV. apresentar à Assembleia Geral os balancetes, a prestação de contas e os relatórios contábeis;

Art 28. Compete exclusivamente ao Secretário Geral:



- I. representar a ASSOLIDÁRIA judicial e extrajudicialmente, podendo contratar e constituir advogado em cláusula *ad judicium* e, inclusive, quando couber, conceder poderes especiais de transigir, acordar, desistir e dar e receber quitações, após autorizado pelo Conselho Deliberativo
- II. dirigir a ASSOLIDÁRIA;
- III. aceitar ou recusar propostas de admissão de associados na categoria EFETIVO e na categoria AGREGADO.
- IV. nomear e exonerar secretários nas secretarias previstas no Art. 24, Inciso IV, deste estatuto.
- V. nomear procuradores e delegar poderes para fins específicos, assinando as procurações conjuntamente com o Vice-Secretário.
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e princípios previstos neste Estatuto.
- VII. promover o inter-relacionamento da ASSOLIDÁRIA com associações e entidades em defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas do serviço público municipal;
- VIII. assinar, juntamente com o Vice-Secretário, os atos, contratos, convênios e outros documentos que obriguem financeiramente a ASSOLIDÁRIA;
- IX. assinar, juntamente com o Vice-Secretário, as ordens de pagamento e cheques, bem como examinar a exatidão dos saldos em caixa e contas apresentadas;
- X. exercer todos os atos administrativos necessários ao cumprimento dos objetivos da ASSOLIDÁRIA;
- XI. admitir, dispensar, conceder férias e licenças aos empregados da entidade, bem como firmar acordo coletivo;
- XII. autorizar as despesas da entidade, adquirir bens móveis e imóveis, obras, serviços e fornecimentos, tanto de pessoas físicas quanto de jurídicas;
- XIII. analisar pedidos de desfiliação e proceder ao desligamento do associado;
- XIV. convocar Assembleia Geral;
- XV. assinar e mandar publicar os editais da ASSOLIDÁRIA;
- XVI. receber auxílios, doações e legados;
- XVII. assinar escrituras de compra e venda, recibos da ASSOLIDÁRIA e encaminhar documentos para registro em cartório;
- XVIII. contratar auditores, consultores e advogados para a ASSOLIDÁRIA.

Art 29. Compete ao Vice-Secretário:

- I. substituir o Secretário Geral em todos os seus impedimentos;





- II. redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- III. auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções.
- IV. dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria;
- V. receber valores, auxílios e contribuições dando a devida quitação;
- VI. emitir recibos;
- VII. pagar as contas da Associação;
- VIII. encaminhar à Assembleia Geral o Balanço Contábil da Associação;
- IX. a responsabilidade pelos documentos, livros, valores e dinheiro da Associação;
- X. depositar em contas bancárias da Associação as importâncias arrecadadas;
- XI. assinar juntamente com o Secretário Geral, cheques, contas e demais documentos referentes a operações financeiras;
- XII. facilitar à Assembleia Geral o exame de todos os documentos relativos à escrituração e aos valores existentes, sempre que exigido;
- XIII. passar a seu sucessor, mediante recibo, todos os bens, documentos e livros sob sua guarda, fazendo a devida comunicação à Assembleia Geral;

#### TÍTULO IV CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Art 30. O patrimônio da ASSOLIDÁRIA será formado:

- I. pela anuidade de seus associados, em valor a ser definido pela Secretaria Executiva da Associação;
- II. pelos recursos provenientes da celebração de contratos, convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento e demais modalidades de contratos ou acordos junto a pessoas físicas ou jurídicas;
- III. arrecadação proveniente de eventos, doações, patrocínios, apoios, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a Associação;
- IV. recebimentos de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha;
- V. contribuições dos associados, colaboradores, patrocinadores e apoiadores; doações, subvenções, heranças e legados de terceiros;



- VI. pelos juros, dividendos e outras rendas obtidas em função das suas atividades, bens ou patrimônio;
  - VII. pelos bens e direitos que obtiver;
  - VIII. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética;
- Art 31. O exercício social inicia-se em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.
- Art 32. Ao final de cada exercício social a ASSOLIDÁRIA levantará o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação.
- Art 33. A Associação poderá constituir taxas de serviço, fundos de reserva, reservas de contingências e outras provisões contábeis que vierem a se tornar recomendáveis para a execução dos objetivos sociais.
- Art 34. A anuidade social deverá ser paga antes da apresentação da proposta de adesão à Assolidária. As anuidades posteriores deverão ser pagas a cada intervalo de 12 meses a contar da data de aceitação da proposta de adesão.
- Parágrafo Único – O atraso no pagamento da anuidade social sujeita o associado à suspensão dos seus direitos sociais e até ao cancelamento de sua filiação.
- Art 35. Em caso de apuração de déficit orçamentário, este será rateado entre os associados SUBSCRITORES, que deverão integralizar suas respectivas cotas-partes em até 60 (sessenta) dias da realização da AGO, sob pena de perda da condição de associado SUBSCRITOR.
- Art 36. É vedada a instituição de qualquer tipo de contribuição compulsória aos associados EFETIVOS sob quaisquer justificativas.
- Art 37. Os associados EFETIVOS estarão sujeitos apenas às obrigações às quais tiverem se submetido deliberadamente através de compromissos firmados individualmente.
- Art 38. Dissolvida e/ou extinta a ASSOLIDÁRIA, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado conforme deliberação da Assembleia Geral.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art 39. Fica extinta a categoria de associado FUNDADOR, prevista no Art. 5º, inciso I, do Estatuto reformado.
- Art 40. Os atuais associados passam todos a pertencer à categoria de associado EFETIVO, ressalvadas as exceções previstas no Art. 42.

Parágrafo Único - O vencimento da anuidade dos associados EFETIVOS de que trata este artigo se dará em 22 de Setembro de cada ano.

- Art 41. Até posterior definição pela Secretaria Executiva da Associação, o valor da anuidade social será de R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais);
- Art 42. Ficam nomeados para as funções de Secretário Geral e de Vice-Secretário da Secretaria Executiva da Associação os associados Luiz Cláudio dos Santos Ferreira e Sandra Regina Ferreira dos Reis, respectivamente, que passam a pertencer à categoria de associado SUBSCRITOR.
- Art 43. Os servidores municipais com os quais a Associação mantém relação de interveniência em contratos de assessoria jurídica podem ingressar na Associação sem o pagamento da primeira anuidade social se apresentarem sua proposta de adesão até 31 de dezembro de 2022.
- Art 44. A presente redação foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de Setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2022.

  
Luiz Cláudio dos Santos Ferreira  
Secretário Geral

  
Sandra Regina Ferreira dos Reis  
Vice-Secretária

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 093245-277464

202301101052101 14/03/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5,93

**Selo: EEFT14751 LZB**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

